



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXOS DA INSTRUÇÃO Nº 017/2014-SEED/SUED

ANEXO I

ATOS OFICIAIS QUE DEVEM CONSTAR NOS DOCUMENTOS ESCOLARES

REGRA GERAL: para a instituição de ensino e para o curso deverão ser registrados os respectivos atos **com vigência** na data:

a) do primeiro dia letivo do curso/estabelecimento no qual o aluno foi matriculado.

Obs.: séries/anos iniciais e séries/anos finais do Ensino Fundamental podem ser considerados cursos diferentes conforme atos regulatórios (quando há Atos específicos para cada oferta);

b) matrícula do aluno por curso/estabelecimento:

Obs.: alunos transferidos e/ou desistentes que retornam para a mesma escola no mesmo curso considera-se a data da última matrícula.

1. Nos **Históricos Escolares** emitidos (incluindo transferências), deve-se observar sempre se os Atos Oficiais da instituição de ensino e do curso estão registrados corretamente, de acordo com a REGRA GERAL.

2. Quando da **emissão de Histórico Escolar ou Transferência** ao aluno que tenha sido matriculado na instituição de ensino, após a vigência de pelo menos um dos Atos Oficiais (curso e instituição de ensino), estes documentos ficarão com o campo do ato que está vencido e o campo Certificação em branco, devendo ser anulados com um traço.

2.1 A instituição de ensino que ainda não teve o 1º Reconhecimento de algum curso poderá expedir somente Transferência, desde que a Autorização do referido curso esteja vigente na matrícula do aluno.

2.2 Quando a instituição iniciou a oferta de algum curso antes do início de vigência do ato de autorização, só poderá emitir Histórico Escolar ou Transferência após a convalidação dos atos escolares. Nestes documentos constarão, então, os Atos Oficiais pertinentes, de acordo com a tabela do Anexo I.

3. **A Ficha Individual** dispensa o registro de Atos Oficiais da instituição de ensino e curso;

4. No **Relatório Final** poderá ser registrado apenas o **Ato Oficial do curso**, observando a mesma **REGRA GERAL**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5. O campo destinado à **certificação** nos Históricos Escolares, somente será preenchido quando expressar **conclusão de curso** (última série/ano/semestre/etapa/período do curso, exceto o 5º ano do Ensino Fundamental para instituições de ensino que tem somente esta oferta), desde que **os Atos Oficiais estejam em vigência** (considerando a REGRA GERAL). Nas demais situações o campo ficará sem preenchimento devendo ser anulado com um traço.

6. Para os cursos da educação profissional técnica de nível médio haverá emissão de **Diplomas**, os quais seguirão a mesma regra de registro dos atos oficiais estabelecida para Históricos Escolares.

6.1 Alguns cursos, conforme Parecer de autorização de funcionamento poderão ter **Certificado de Qualificação Profissional**.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II

Na tabela abaixo os atos da instituição de ensino e do curso estão ordenados do mais recente para o mais antigo servindo somente como **referência de pesquisa**. Considerando a **REGRA GERAL** descrita no Anexo I, estas são as possibilidades de Atos Legais a serem registrados em cada situação de oferta:*

CURSO OFERTADO	ATO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ATO DO CURSO
Ensino Fundamental – séries/anos iniciais e finais Ensino Fundamental –somente séries/anos finais Ensino Médio; Formação de Docentes; EJA – Ens. Fundamental – Fase I e II; EJA – Ens. Fundamental – somente Fase II; EJA – Ensino Médio	- Renovação de Credenciamento para oferta da Educação Básica; - Credenciamento para oferta da Educação Básica; - Reconhecimento do estabelecimento;	- Renovação de Reconhecimento do curso; - Reconhecimento do curso
Ensino Fundamental – somente séries/anos iniciais EJA – EF – somente Fase I; (inclusive na modalidade especial)	- Renovação de Credenciamento para oferta da Educação Básica; - Credenciamento para oferta da Educação Básica; - Autorização de Funcionamento do estabelecimento	- Renovação de Autorização do curso; - Autorização do curso.
Educação Profissional (Integrado e Subsequente ou Concomitante)	- Renovação de Credenciamento para oferta da Educação Profissional; - Credenciamento para oferta da Educação Profissional - Renovação de Credenciamento para oferta da Educação Básica; - Credenciamento para oferta da Educação Básica;	- Renovação de Reconhecimento do curso; - Reconhecimento do curso

** exceto para a Educação Profissional, pois neste caso deve-se considerar o Credenciamento para oferta da Educação Profissional até o final de sua vigência e só a partir daí considerar o Credenciamento para oferta da Educação Básica.*